

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema instalado de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, serão considerados como infração disciplinar.

Artigo 17.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto e em instrumentos de regulamentação coletiva em vigor.

207489848

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Despacho n.º 213/2014

Nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo, de 18 de dezembro, dos Ministérios das Finanças e da Economia, e em conformidade com o disposto no n.º 1 daquele despacho, determino o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 kms:

a) Tabelas de bilhetes simples:

Carreiras não automatizadas

Quilómetros	Bilhete Simples
Até 2	1,00 €
3 e 4	1,35 €
5 e 6	1,80 €
7 e 8	2,00 €
9 e 10	2,10 €
11 e 12	2,20 €
13 e 14	2,30 €
15 e 16	2,45 €
17 e 18	2,65 €
19 e 20	2,80 €
21 e 22	3,05 €
23 e 24	3,20 €
25 a 28	3,40 €
29 a 32	3,60 €
33 a 36	3,85 €
37 a 40	4,10 €
41 a 44	4,20 €
45 a 48	4,30 €
49	4,45 €

Carreiras automatizadas

Quilómetros	Bilhete de Bordo	Bilhete pré-comprado (10viagens)
Até 2	2,25 €	10,95 €
3 e 4	2,25 €	10,95 €
5 e 6	2,25 €	14,05 €
7 e 8	2,25 €	14,05 €
9 e 10	3,25 €	17,05 €
11 e 12	3,25 €	17,05 €
13 e 14	3,25 €	17,05 €
15 e 16	3,25 €	17,05 €
17 e 18	4,10 €	21,90 €
19 e 20	4,10 €	21,90 €
21 e 22	4,10 €	21,90 €
23 e 24	4,10 €	21,90 €
25 a 28	4,30 €	28,65 €

Quilómetros	Bilhete de Bordo	Bilhete pré-comprado (10viagens)
29 a 32	4,30 €	28,65 €
33 a 36	4,60 €	32,80 €
37 a 40	4,60 €	32,80 €
41 a 44	4,70 €	40,00 €
45 a 48	4,70 €	40,00 €
49	4,70 €	40,00 €

b) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Preços
Até 4	26,70 €
5 a 8	38,10 €
9 a 12	48,10 €
13 a 16	59,40 €
17 a 20	69,15 €
21 a 24	79,15 €
25 a 28	89,30 €
29 a 32	96,75 €
33 a 36	105,20 €
37 a 40	110,00 €
41 a 44	114,40 €
45 a 48	118,95 €
49	122,80 €

c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

Quilómetros	Preços
Até 2	18,05 €
3 e 4	22,00 €
5 e 6	30,05 €
7 e 8	36,10 €
9 e 10	46,80 €
11 e 12	50,85 €
13 e 14	58,70 €
15 e 16	60,85 €
17 e 18	70,00 €
19 e 20	76,60 €
21 a 24	83,85 €
25 a 28	93,85 €
29 a 32	105,65 €
33 a 36	116,25 €
37 a 40	125,30 €
41 a 44	133,30 €
45 a 48	139,85 €
49	146,30 €

Os preços máximos dos grupos de bilhetes pré-comprados, quando vendidos em número diferente de 10 unidades, tomarão por base o valor unitário que resulta do estabelecido para 10 viagens.

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de janeiro de 2014.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

207491418

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 214/2014

Aprovação de Modelo n.º 601.42.13.3.24

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 797/97, de 1 de setembro, aprovo o opacímetro, marca RYME, modelo CAP3030-2, versões CAP3200-OPA e CAP3201-4 GAZOPA, fabricado por CAPE-LEC, Ergonomics Efficiency Simplicity, com sede em, 1130, rue des Marels Parc Eurêka — 34000- Montpellier — França e requerido pela

firma Técnicas Reunidas de Automocion, com sede na Rua Marindad de Cuesta Urria, 4, BURGOS, Espanha.

1 — Descrição sumária

Este Opacímetro é um aparelho de fluxo parcial que utiliza o fenómeno de absorção dum feixe luminoso por uma amostra de gás de escape dum veículo com motor a gasóleo e que pode funcionar na versão CAP3200-OPA e na versão CAP3201-4 GAZOPA.

2 — Constituição

O aparelho de medição é constituído pelas seguintes unidades:

Módulo de medição de opacidade

Sonda de medição e tubo flexível

Unidade de avaliação, comando e indicação

Um dispositivo optional de comunicação entre a unidade central e a câmara de medida

O módulo de medição de opacidade, é constituído por uma câmara de medição CAP3030-2, com sistema de regulação térmico para manter a câmara a uma temperatura constante de 80.º, com um comprimento efetivo de 215 mm, pela fonte de luz de halogénio (emissor) com um comprimento de onda de 565 nm, pelo detetor fotossensível constituído por um fotodiodo, (recetor), por uma unidade de processamento analógico e digital dos valores medidos e por dispositivos auxiliares ativos destinados à proteção do sistema ótico (ar do ventilador).

A unidade de avaliação, comando e visualização, que comanda a evolução da operação de medição, avalia e indica os valores medidos pelo módulo de medição pode ser uma unidade central não identificada para a versão CAP3200-OPA ou o analisador de gases de escape CAP3201-4-Gaz, com certificado de exame CE de tipo n.º 6688, rev.1 para a versão CAP3201-4 GAZOPA.

A transferência dos dados é feita através duma RS232 ou por módulo bluetooth.

Sonda de extração e tubo flexível:

1 — A sonda de extração de gases utiliza-se para extrair a amostra de gás do tubo de escape de um veículo e através do tubo flexível é enviada para a câmara de medição.

2 — Características:

Sonda1/Tubo 1 (para veículos ligeiros):

Sonda 1 de aço inoxidável de comprimento de 340 mm e diâmetro interno de 10 mm;

Tubo Flexível 1 de silicone de comprimento de 400 mm.

Sonda 2/Tubo 2 (para veículos pesados):

Sonda 2 de aço inoxidável de comprimento de 340 mm e diâmetro interno de 10 mm;

Tubo Flexível 2 de silicone de comprimento de 2000 mm.

3 — Condições de utilização

Temperatura ambiente de utilização: 5 °C a 40 °C

Pressão ambiente: 750 hPa a 1150 hPa

Humidade relativa: 30 % a. 90 %

4 — Características metrológicas

Opacidade	Intervalo de medição	Intervalo de indicação	Resolução
N, em percentagem ...	0,0 % — 99,9 %	0,0 % — 99,9 %	0,1 %
K, Coeficiente de absorção luminosa, em m ⁻¹	0,00 — 9,99 m ⁻¹	0,00 — 9,99 m ⁻¹	0,01m ⁻¹
Tempo de resposta ...	3 a 6 min		

5 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;

Modelo;

Número de série;

Ano de fabrico;

Nome ou marca do fabricante ou do importador;

Unidade de leitura;

Intervalo de medição;

Comprimento efetivo da câmara de medição;

Comprimento do(s) tubo(s) flexíveis;

Comprimento das sondas de extração.

6 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de ou-

tubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



7 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiqueta autodestrutível de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

Condições particulares de verificação

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do software/checksum do aparelho com as disposições da presente decisão:

Esta versão é:

CAP3201 ou CAP3200	V2.XX	Checksum B359
Módulo de medição de opacidade	2.00	

O software da unidade central (unidade de avaliação, comando e indicação, caracteriza-se pela soma de controlo (Checksum) relativa às informações de carácter metrológico e de uma versão de software.

O Checksum metrológico do executável correspondente ao controlo de opacidade e determinação desta é igual a b359.

A versão de software do CAP3201 ou CAP3200 é a versão 2.xx (xx é o número de identificação da versão de software fora da metrologia legal).

A versão de software do módulo de medição é 2.00.

8 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

9 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

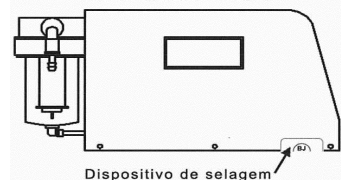
11 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, J. Marques dos Santos.

Esquemas de Selagem

CAP3200-OPA



CAP3201-4GAZ



CAP3030-2

